

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 03 de Maio de 2023

Número 1376

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.943, DE 3 DE MAIO DE 2023

Altera os artigos 5º e 14, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que Regulamenta o Sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da Stacione Rotativo HGT Ltda para reajuste da tarifa de estacionamento, com base no IPCA, nos termos previstos em Contrato firmado entre a empresa e o Município de São Borja, datado de 17 de janeiro de 2023;

Considerando o Processo Administrativo nº 0002-9-2023/AGESB, que trata sobre o pedido de reajuste tarifário da empresa Stacione Rotativo;

Considerando a Ata nº 01/23, do Conselho Municipal de Trânsito, de 30 de março de 2023;

Considerando o Parecer nº 115/2023, da Consultoria Jurídica do Município, de 24 de abril de 2023, sob o protocolo nº 7640/2023;

Considerando o Memorando nº 51/2023/SMIESUST – DMSTRAN, sob o protocolo 10.093/2023;

Considerando que a revisão da tarifa do estacionamento rotativo está amparada juridicamente no artigo 12, da Lei Municipal nº 5.225, de 8 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, e incluídos os incisos V e VI, no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 03 de Maio de 2023

Número 1376

- I – para uso até 30 (trinta) minutos: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);*
- II – para uso até 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);*
- III – para uso até 90 (noventa) minutos: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);*
- IV – para uso até 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 5,00 (cinco reais);*
- V – para uso até 150 (cento e cinquenta) minutos: R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos);*
- VI – para uso até 180 (cento e oitenta) minutos: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).”*

Art. 2º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....  
.....  
.....

§ 1º. *Para a colocação de caçambas de entulhos, nas vagas destinadas aos veículos, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço da tarifa, correspondente a 60% (sessenta por cento) da tarifa diária, a qual fica calculada no valor de R\$ 12,00 (doze reais), de segunda a sexta-feira, e aos sábados R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo os(as) interessados(as) realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo, proibida a sua colocação em locais onde houver restrição ao estacionamento de veículos, bem como sobre o passeio público (calçada) ou de modo a obstruir o trânsito de pedestre, conforme normas definidas pela legislação de trânsito.*

§ 2º. *Todo proprietário ou responsável por imóvel que, em virtude da realização de obras ou eventos em função do mesmo, necessitar ocupar por qualquer meio, total ou parcialmente, vaga destinada ao sistema de estacionamento rotativo, seja pela construção de bretes para o trânsito de pedestres, colocação de tapumes, cones, cavaletes ou qualquer outro obstáculo ao seu uso, deverá requerer autorização por tempo determinado ao Departamento de Trânsito, e estará o proprietário ou responsável sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), de segunda a sexta-feira, e aos sábados R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), bem como ao seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo”.*

Art. 3º. Ficam alterado o artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 03 de Maio de 2023

Número 1376

*\* Tarifa de notificação de irregularidade a ser aplicada nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 5.225, de 8 de junho de 2017, será de 7 (sete) vezes o valor da tarifa para cada irregularidade, correspondendo ao valor de R\$ 17,50.”*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 8.5.2023.

São Borja, 3 de maio de 2023.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:03/05/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

---